



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Mensagem do Governador**

**São Paulo, na data da assinatura digital.**

**A-nº 132/2023**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 673, de 2023, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.597.

De iniciativa parlamentar, a proposição institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividades econômicas no Estado de São Paulo.

Associo-me à elogiável iniciativa do Legislador, que objetiva desburocratizar e acelerar o processo de abertura de empresas. Entretanto, deixo de sancionar os §§ 2º e 3º do artigo 2º da proposta, pelas razões a seguir expostas.

As referidas normas tratam de vistoria, exigindo que seja prévia, no caso de início de exercício de atividades consideradas de risco alto, e permitindo que seja realizada “a posteriori”, no caso de atividades de risco moderado.

Todavia, conforme manifestado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a matéria já está normatizada pelo Código de Defesa do Empreendedor (Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022) de forma mais adequada e alinhada com a legislação nacional (Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da citada Lei).

Tanto a legislação federal como a estadual não exigem a realização de vistoria (previa ou posteriormente) para o exercício de todas as atividades classificadas como de médio ou alto risco, mas apenas a edição de ato público de liberação dessas

atividades (inciso I do artigo 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019, e inciso VIII do artigo 4º da Lei estadual nº 17.530, de 2022).

Registro, finalmente, que edito, nesta data, decreto para regulamentar a Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022, bem como a lei em que será convertido o projeto ora vetado parcialmente.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 673, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 25/09/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7536840** e o código CRC **1C2286C4**.